

**LEI MUNICIPAL Nº 1.433/2015, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.**

**ALTERA A SEÇÃO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 302/1999,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterada a Seção IV e seu respectivo Art. 35 da Lei Municipal nº 302/1999, de 30 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO IV  
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE REGÊNCIA  
DE CLASSES MULTISSERIADAS**

*Art. 35. Ao professor Municipal designado 2/3 (dois terços) da carga horária, para exercer as funções em turmas multisseriadas, nas Escolas Municipais, será atribuída uma gratificação mensal, incidente sobre o vencimento básico da carreira, enquanto estiver na função, observados os seguintes critérios:*

*I – o professor regente de uma classe, com mais de 20 alunos – 10% (dez por cento);*

*II – o professor regente de duas classes – 15% (quinze por cento)*

*III – o professor regente de três classes – 20% (vinte por cento);*

*IV – o professor regente de quatro ou cinco classes – 25% (vinte e cinco por cento);*

*Parágrafo Único – O professor substituído só perceberá esta gratificação se permanecer na mesma classe por período igual ou superior a trinta (30) dias.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal